



Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG

Praça Ernani Pereira, 291- Centro, Pedras de Maria da Cruz-MG

Cep: 39492-000 / e-mail: prefpedras@yahoo.com.br

Tel: 38 - 3622-4140 Fax: 38 - 3622-4164



LEI MUNICIPAL Nº482 DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

“Declara de Utilidade Pública no âmbito Municipal a Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento com Deus Venceremos e dispõe sobre outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública no Âmbito Municipal, a “Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento com Deus Venceremos”, entidade civil sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado, com sede e administração no Povoado de Lagoa da Tapera, no município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais e Foro na Comarca de Januária-MG.

Art. 2º - “Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento com Deus Venceremos”, foi constituída em 22 de março de 2013 e encontra-se registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Januária, no livro A-22 fh. 086 sob o nº 6319 em 02/04/2013 e portadora do CNPJ nº 18.102.352/0001-13.

Art. 3º - A “Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento com Deus Venceremos”, tem por finalidade promover esporte, lazer e o turismo, desenvolvendo ações específicas para a melhoria da agricultura e pecuária na Comunidade, adquirindo e distribuindo sementes e insumos, mantendo máquinas e implementos agrícolas, buscando atender os pequenos produtores rurais.

Art. 4º - A “Associação dos Pequenos Agricultores Rurais do Assentamento com Deus Venceremos”, usufruirá de todas as regalias e benefícios legais, proporcionados às entidades congêneres, inclusive o amparo do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - A documentação da entidade encontra-se em anexo e fará parte integrante do presente Projeto de Lei, que ficará arquivada na Câmara Municipal.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedras de Maria da Cruz-MG, 16 de setembro de 2015.

PUBLICAÇÃO

Afixado em: 16 / 09 / 2015

Conforme Lei Orgânica Municipal

Art. 70 § 1º

Ass.: [Assinatura]

[Assinatura]
Sebastião Carlos Chaves de Medeiros
Prefeito Municipal